



AMI

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS

17

1

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 69 - A eleição dos órgãos centrais será realizada bienalmente, na segunda quinzena de novembro, mediante escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo Único - Será considerada eleita, a chapa que obtiver o resultado de cinquenta por cento, mais um dos votos válidos.

Art. 70 - O Conselho Deliberativo convocará as eleições através de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa locais.

Art. 71- A convocação das eleições será efetivada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização

Parágrafo Único – No caso da ausência de inscrição de chapa para concorrer às eleições já publicadas em Edital, a Assembléia Geral determinará a data e a publicação do novo Edital da Eleição, não precisando ser com antecedência dos 30 dias disposto no artigo anterior.

Art. 72 - Do Edital de convocação constará:

- I. Data e local da realização das eleições;
- II. Horário do início e do encerramento da votação;
- III. Data para recebimento das inscrições dos casais candidatos;
- IV. Local e data para apuração dos votos;
- V. Quaisquer outras indicações que por ventura se façam necessárias.

Art. 73 - A duração do mandato dos casais membros eleitos para os órgãos centrais será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O mandato dos diferentes cargos será sempre prorrogado até a posse dos casais sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 74 - Os casais candidatos por si ou por grupo que os representem deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o Casal Secretário até as 12h00min horas da data limite especificada no Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



AMI
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS

Parágrafo-Único: O Casal candidato a Presidente da AMI, deverá, no **mínimo**, ter sido Coordenador Paroquial do Movimento de Irmãos.

Art. 75 - O Casal Presidente do Conselho de Administração decidirá pela aprovação da chapa, no prazo improrrogável de cinco (05) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§ 1º - No caso de indeferimento, que será justificado, o casal candidato poderá interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em definitivo, no mesmo prazo.

§ 2º - Na eventualidade de não ser proferida decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 76 - Aprovado os casais candidatos, o Casal Secretário mandará confeccionar Cédula única, da qual constarão as chapas inscritas, com a indicação dos concorrentes, e que passará a ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 77 - Todos os casais membros do Conselho Deliberativo e os casais Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, serão escolhidos dentre os associados efetivos.

Art. 78 - São considerados inelegíveis os associados efetivos:

- I. Em débito com Associação;
- II. Que não estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Declarados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo;

Art. 79 - A mesa eleitoral será constituída através de Portaria do Casal Presidente do Conselho de Administração e será composta de:

- I. Um (1) Casal Presidente;
- II. Um (1) Casal Secretário;
- III. Dois (2) Casais Fiscais.

Art. 80 - A Cédula única, devidamente rubricada pelo Casal Presidente da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

§ 1º - A cédula única será entregue ao associado individualmente, que se identificará e assinará a Lista de Presença;

§ 2º - A votação será secreta, devendo o associado assinalar com tinta indelével, no local destinado à marcação do voto, a chapa de sua preferência;



AMI ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS

19
e

§ 3º – Após esse procedimento, o associado depositará na urna própria, o seu voto, sob as vistas do Casal Presidente.

Art. 81 - A apuração dos votos será realizada através da Mesa de Apuração, designada pelo Casal Presidente do Conselho de Administração, que terá a seguinte composição:

- I - um (1) Casal Presidente;
- II - um (1) Casal Secretário;
- III - três (3) Casais Fiscais.

Parágrafo Único – O Casal Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os casais membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 82 - Cada chapa inscrita poderá indicar até dois (2) casais associados para, na qualidade de Fiscais, acompanharem os trabalhos da Mesa de Apuração, fiscais estes que deverão ser efetivados, mediante a prévia indicação, por escrita, dirigida ao Casal Presidente da Mesa de Apuração.

Art. 83 - Ao Casal Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 84 - Ao final da Apuração, o Casal Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral, para eventual conferência.

Art. 85 - Os resultados da apuração serão divulgados aos associados através dos meios de comunicação que a AMI dispõe.

Art. 86 - O prazo para interposição de recursos será de dez (10) dias após a publicação do resultado e será dirigido à Mesa de Apuração que terá cinco (5) dias para decidir.

§ 1º – Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

§ 2º – Se persistir a indecisão, o recurso será considerado como provido.

Art. 87 - No caso de anulação da eleição, o Casal Presidente do Conselho Deliberativo marcará a data para uma nova eleição, a ser realizada dentro dos trinta (30) dias subsequentes à eleição anulada.

CAPÍTULO XI

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]